SAM 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 32.274.238/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ("AGE")

1. Data, hora e local

Ao 3º dia do mês de agosto de 2023, às 9h00s, na sede social da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 ("Administradora"), instituição administradora do **SAM 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.238/0001-00 ("Fundo").

2. Convocação e Presença:

As formalidades de convocação da AGE foram dispensadas, tendo em vista o comparecimento do único cotista do Fundo ("Cotista"), de acordo com os itens 10.2 e 10.4.2 do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), conforme se verifica pela lista de presença da AGE arquivada na sede da Administradora, bem como representantes da Administradora e da gestora da carteira do Fundo, qual seja, a **Quadra Gestão de Recursos S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 17.707.098/0001- 14 ("Gestora").

3. Mesa:

Presidente: Yago Reis De Souza Crispim

Secretário: Guilherme Andrade Belo

4. Ordem do Dia:

Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) Deliberar acerca da orientação de voto a ser proferida, pela Gestora do Fundo, na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. ("Debêntures"), inscrita no CNPJ sob o nº 94.638.392/0001-62 ("Companhia"), com previsão de ser realizada até o dia 15 de agosto de 2023, na sede social da Companhia, a qual será celebrada substancialmente nos termos do Anexo I à presente AGE e terá como Ordem do Dia a deliberação das seguintes matérias:

a) autorizar a lavratura da ata que se refere à AGD na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da lei das Sociedades por Ações;

b) aprovar, em caráter de exceção, a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures (“*waiver*”) em razão do inadimplemento de obrigações não pecuniárias, conforme prevista na hipótese de vencimento antecipado não automático constante da alínea "I", da cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, (a) em razão do não cumprimento, pela Emissora, das obrigações relacionadas à entrega tempestiva de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Medabil Soluções Construtivas S.A. ("MSC") relativas ao Exercício Social de 2021, sendo certo que as obrigações relacionadas à entrega de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da MSC, relativas ao Exercício de 2021 foram integralmente realizadas e adimplidas no dia 13 de setembro de 2022; (b) em razão do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de entregar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, relativas aos Trimestres Fiscais de 31 de março de 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2022, com revisões limitadas realizadas por Auditor Independente, tendo sido as referidas demonstrações financeiras fornecidas pela Companhia assinadas pelo seu contador, porém sem revisão limitada do Auditor Independente

c) aprovar a outorga da alienação fiduciária sobre os imóveis, objeto do "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 1", celebrado em 17 de março de 2020, entre a Debida e o Agente Fiduciário e do "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 2", celebrado 17 de março de 2020, entre Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda e o Agente Fiduciário, em garantia das Debêntures, de modo compartilhado com os titulares da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada pela Emissora), bem como, aprovar a celebração do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 1" e do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 2" (em conjunto, os "Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária"), por meio dos quais, será realizada a outorga e o compartilhamento da garantia, bem como, a atualização da descrição das Debêntures nos respectivos contratos de garantia, bem como, a atualização da descrição das Debêntures nos respectivos contratos de garantia, dentre outras alterações, sendo certo que as minutas dos Aditamentos aos Contratos de Garantia foram apresentadas e analisadas por todos os presentes neste ato (“Compartilhamento de Garantia”);

d) aprovar, em razão do Compartilhamento de Garantia, a alteração da espécie das Debêntures, que passarão a ser Debêntures da espécie quirografária a ser

convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, mediante o cumprimento das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), nos termos do item 5 abaixo;

e) aprovar, sujeito ao implemento das Condições Suspensivas (referida abaixo), as seguintes deliberações: (1) aprovar a capitalização, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a presente data; (2) aprovar a repactuação de diversos termos e condições das Debêntures, inclusive (a) a alteração da data de vencimento, que passará a ser em 15 de junho de 2025, (b) a alteração da remuneração das Debêntures, que passará a ser equivalente a juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 1% (um por cento) ao ano até 15 de junho de 2024, e 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano após 15 de junho de 2024 (inclusive), (c) as datas de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, iniciando-se no dia 15 do mês subsequente ao mês em que forem cumpridas as Condições Suspensivas, (d) as datas de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, a partir de 15 de janeiro de 2024, dentre outras alterações, mediante a celebração do "Primeiro Aditamento sob Condição Suspensiva e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada por Medabil Indústria em Sistemas Construtivos S.A.)" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), cuja minuta foi apresentada e analisada por todos os presentes neste ato;

f) Consignar que a eficácia das deliberações do item (v) acima encontra-se consignada, nos termos do art. 125 do Código Civil, a (1) conclusão do registro dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária, junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, e cumulativamente (2) do registro do Ônus oriundo dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto à matrícula atualizada dos imóveis ("Condições Suspensivas");

g) Fica consignado também que (1) enquanto não forem implementadas as Condições Suspensivas, as deliberações previstas no item (v) acima não terão eficácia, e as Debêntures permanecerão devidas em razão dos inadimplementos já ocorridos, inclusive os inadimplementos das parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidas nas datas de vencimento de 15 de abril de 2023, 15 de maio de 2023, 15 de junho de 2023 e 15 de julho de 2023 e respectivas Remunerações, e continuando a incorrer a Remuneração e os Encargos Moratórios, e (2) caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sem prejuízo das

disposições contidas nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar todas e quaisquer medidas buscando a satisfação dos créditos oriundos das Debêntures, em razão dos Eventos de Inadimplemento já ocorridos até a presente data, sem prejuízo de qualquer outra medida de cobrança, em razão de qualquer outro Evento de Inadimplemento que venha a ocorrer;

h) Não obstante as deliberações acima, e condicionado a comprovação ao Agente Fiduciário do devido protocolo, por parte da Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes e do Aditamento à Escritura de Emissão junto a JUCISRS, os Debenturistas se comprometem a não instruir o Agente Fiduciário a tomar qualquer ato ou realizar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, visando a cobrança das Debêntures, única e exclusivamente em razão dos inadimplementos referidos na assembleia geral de debenturistas realizada em 13 de junho de 2023, até o 31º dia posterior à assinatura da AGD;

i) Autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, incluindo, conforme necessário, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária.

II) a autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a efetivação da deliberação aprovada nesta Assembleia Geral.

5. Deliberações:

Após as matérias constantes da ordem do dia serem discutidas pelos presentes, o Cotista único aprovou, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas:

(i) A orientação de voto favorável a ser dada pela Gestora do Fundo na AGD, de forma a:

a. Aprovar a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures ("*waiver*") em razão do inadimplemento de obrigações não pecuniárias, conforme prevista na hipótese de vencimento antecipado não automático constante da alínea "I", da cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, (a) em razão do não cumprimento, pela Emissora, das obrigações relacionadas à entrega tempestiva de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da MSC relativas ao Exercício Social de 2021, sendo certo que as obrigações relacionadas à entrega de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da MSC, relativas ao Exercício de 2021 foram integralmente realizadas e adimplidas no dia 13 de setembro de 2022; (b) em razão do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de entregar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas

da Companhia, relativas aos Trimestres Fiscais de 31 de março de 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2022, com revisões limitadas realizadas por Auditor Independente, tendo sido as referidas demonstrações financeiras fornecidas pela Companhia assinadas pelo seu contador, porém sem revisão limitada do Auditor Independente;;

b. Aprovar, em razão do Compartilhamento da Garantia, a alteração da espécie das Debêntures, que passarão a ser Debêntures da espécie quirografária a ser convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, mediante o cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido na AGD);

c. Aprovar, em razão do Compartilhamento da Garantia, a alteração da espécie das Debêntures, que passarão a ser Debêntures da espécie quirografária a ser convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, mediante o cumprimento das Condições Suspensivas;

d. Aprovar, sujeito ao implemento das Condições Suspensivas, as seguintes deliberações:

i. Redução do valor do prêmio de vencimento antecipado devido em razão do vencimento antecipado das Debêntures conforme declarado na assembleia geral de debenturistas de 13 de junho de 2023, originalmente no valor de R$391.132,75 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), para o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

ii. Aprovar a Capitalização (conforme definido na AGD);

iii. Aprovar a **repactuação de diversos termos e condições das Debêntures, inclusive (a) a alteração da data de vencimento, que passará a ser em 15 de junho de 2025, (b) a alteração da remuneração das Debêntures, que passará a ser equivalente a juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 1% (um por cento) ao ano até 15 de junho de 2024, e 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano após 15 de junho de 2024 (inclusive), (c) as datas de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, iniciando-se no dia 15 do mês subsequente ao mês em que forem cumpridas as Condições Suspensivas, (d) as datas de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, a partir de 15 de janeiro de 2024, dentre outras alterações, mediante a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.**

e. Consignar que a eficácia das deliberações acima encontra-se condicionada, nos termos do art. 125 do Código Civil, às Condições Suspensivas;

f. Fica consignado também que (i) enquanto não forem implementadas as Condições Suspensivas, as deliberações previstas no item 5 acima não terão eficácia, e as Debêntures permanecerão devidas em razão dos inadimplementos já ocorridos, inclusive os inadimplementos das parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidas nas datas de vencimento de 15 de abril de 2023, 15 de maio de 2023, 15 de junho de 2023 e 15 de julho de 2023 e respectivas Remunerações, e continuando a incorrer a Remuneração e os Encargos Moratórios, e (ii) caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar todas e quaisquer medidas buscando a satisfação dos créditos oriundos das Debêntures, em razão dos Eventos de Inadimplemento já ocorridos até a presente data, sem prejuízo de qualquer outra medida de cobrança, em razão de qualquer outro Evento de Inadimplemento que venha a ocorrer;

g. Não obstante as deliberações acima, e condicionado a comprovação ao Agente Fiduciário do devido protocolo, por parte da Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes e do Aditamento à Escritura de Emissão junto a JUCISRS, os Debenturistas se comprometem a não instruir o Agente Fiduciário a tomar qualquer ato ou realizar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, visando a cobrança das Debêntures, única e exclusivamente em razão dos inadimplementos referidos na assembleia geral de debenturistas realizada em 13 de junho de 2023, até o 31º dia posterior à assinatura da AGD*; e*

h. Autorizar o Agente Fiduciário e Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, incluindo, conforme necessário, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária.

(ii) Autorizar a Administradora praticar todos os atos necessários para a efetivação da deliberação aprovada nesta Assembleia Geral.

O Cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, neste ato: (a) declara-se ciente das matérias acima aprovadas e dos seus procedimentos operacionais; e (b) dispensa a Administradora do envio do resumo da presente ata, nos termos da legislação vigente.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na AGD.

6. Assinatura Digital:

Todas as pessoas que participam desta ata expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.

Confere com o original

Guilherme Andrade Belo

Secretário

ANEXO I

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.
(Companhia Fechada)

CNPJ/MF nº 18.705.246/0001-24
NIRE 43300068439

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A. (SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO POR MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.)

REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada em 3 de agosto de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Medabil Indústria em Sistemas Construtivos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com sede localizada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Severo Dullius, nº 1.395, 12º andar, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Assembleia").

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da 2ª Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A." ("Escritura de Emissão") e conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação ("Debenturistas").

PRESENÇA: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da segunda emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada pela Companhia) ("Debêntures"). Presentes ainda (i) o representante da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário da Emissão, inscrita no CNPJ/MF nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"); (ii) os representantes da Companhia; e (iii) os representantes da Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 87.870.457/0001-35 ("Debida" ou "Fiadora").

MESA: Nilto Calixto Silva – Presidente
Dayse Maria Camargo Bina – Secretária

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Aprovar, condicionado nos termos do art. 125 do Código Civil, ao implemento das Condições Suspensivas (referidas no Item 6.1 abaixo), a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures declarado em assembleia geral de debenturistas realizada em 13 de junho de 2023.

3. Caso aprovado o item (1) acima, aprovar, em caráter de exceção, a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures ("*waiver*") em razão do inadimplemento de obrigações não pecuniárias, conforme prevista na hipótese de vencimento antecipado não automático constante da alínea "I", da cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, (a) em razão do não cumprimento, pela Emissora, das obrigações relacionadas à entrega tempestiva de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Medabil Soluções Construtivas S.A. ("MSC") relativas ao Exercício Social de 2021, sendo certo que as obrigações relacionadas à entrega de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da MSC, relativas ao Exercício de 2021 foram integralmente realizadas e adimplidas no dia 13 de setembro de 2022; (b) em razão do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de entregar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, relativas aos Trimestres Fiscais de 31 de março de 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2022, com revisões limitadas realizadas por Auditor Independente, tendo sido as referidas demonstrações financeiras fornecidas pela Companhia assinadas pelo seu contador, porém sem revisão limitada do Auditor Independente;

4. Aprovar a outorga da alienação fiduciária sobre os imóveis, objeto do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 1*", celebrado em 17 de março de 2020, entre a Debida e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando como agente fiduciário da primeira emissão de debêntures da Companhia e do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 2*", celebrado 17 de março de 2020, entre Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando como agente fiduciário da primeira emissão de debêntures da Companhia, em garantia das Debêntures, de modo compartilhado com os titulares da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada pela Emissora), bem como, aprovar a celebração do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 1*" e do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 2*" (em conjunto, os "Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária"), por meio dos quais, será realizada a outorga e o compartilhamento da garantia, bem como, a atualização da descrição

das Debêntures nos respectivos contratos de garantia, dentre outras alterações, sendo certo que as minutas dos Aditamentos aos Contratos de Garantia foram apresentadas, e analisadas por todos os presentes neste ato, estando os Debenturistas cientes e de acordo com todos os termos dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme minuta constante dos Anexos I e II desta ata ("Compartilhamento da Garantia").

5. Aprovar, em razão do Compartilhamento da Garantia, a alteração da espécie das Debêntures, que passarão a ser Debêntures da espécie quirografária a ser convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, mediante o cumprimento das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), nos termos do item 6 abaixo.

6. Aprovar, sujeito ao implemento das Condições Suspensivas (referida no item 6.1 abaixo), as seguintes deliberações:

   a. Redução do valor do prêmio de vencimento antecipado devido em razão do vencimento antecipado das Debêntures conforme declarado na assembleia geral de debenturistas de 13 de junho de 2023, originalmente no valor de R$391.132,75 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), para o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

   b. Aprovar a capitalização, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do prêmio de vencimento antecipado (no valor acima referido) e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a presente data, fazendo com que o atual valor nominal unitário das Debêntures passe a ser de R$ 0,54922510 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez centésimos de milionésimos centavos) por Debênture ("Capitalização").

   c. Aprovar a repactuação de diversos termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, (a) a alteração da data de vencimento, que passará a ser em 15 de junho de 2025, (b) a alteração da remuneração das Debêntures, que passará a ser equivalente a juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 1% (um por cento) ao ano até 15 de junho de 2024, e 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano após 15 de junho de 2024 (inclusive), (c) as datas de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, iniciando-se no dia 15 do mês subsequente ao mês em que forem cumpridas as Condições Suspensivas, (d) as datas de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, a partir de 15 de janeiro de 2024, dentre outras alterações, mediante a celebração do "*Primeiro Aditamento sob Condição Suspensiva e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada por Medabil Indústria*

em Sistemas Construtivos S.A.)" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"). Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com a integralidade das alterações objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão anexa, cuja minuta consta do Anexo III;

6.1. Consignar que a eficácia das deliberações acima, encontram-se condicionadas, nos termos do art. 125 do Código Civil, a (i) conclusão do registro dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária, junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, e cumulativamente (ii) do registro do Ônus oriundo dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto à matrícula atualizada dos imóveis ("Condições Suspensivas");

6.2. Fica consignado também que (i) enquanto não forem implementadas as Condições Suspensivas, as deliberações previstas no item 6 acima não terão eficácia, e as Debêntures permanecerão devidas em razão dos inadimplementos já ocorridos, inclusive os inadimplementos das parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidas nas datas de vencimento de 15 de abril de 2023, 15 de maio de 2023, 15 de junho de 2023 e 15 de julho de 2023 e respectivas Remunerações, e continuando a incorrer a Remuneração, os Encargos Moratórios, e (ii) caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá, mediante deliberação dos Debenturistas, adotar todas e quaisquer medidas buscando a satisfação dos créditos oriundos das Debêntures, em razão dos Eventos de Inadimplemento já ocorridos até a presente data, sem prejuízo de qualquer outra medida de cobrança, em razão de qualquer outro Evento de Inadimplemento que venha a ocorrer;

6.3. Não obstante as deliberações acima, e condicionado a comprovação ao Agente Fiduciário do devido protocolo, por parte da Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes e do Aditamento à Escritura de Emissão junto a JUCISRS, os Debenturistas se comprometem a não instruir o Agente Fiduciário a tomar qualquer ato ou realizar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, visando a cobrança das Debêntures, única e exclusivamente em razão dos inadimplementos referidos na assembleia geral de debenturistas realizada em 13 de junho de 2023, até o dia 2 de setembro de 2023;

7. Autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, incluindo, conforme necessário, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes

relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022,– Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos Debenturistas, com relação a si próprios, que desconhecem a existência de qualquer situação de conflito de interesse em relação às matérias da ordem do dia.

Discutidas as matérias e iniciada a votação, o Debenturista, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova a totalidade dos itens constantes da Ordem do Dia.

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade do Debenturista e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia, podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, sem limitação, (i) ao maior risco de crédito da Emissão, em razão do alongamento do prazo da dívida e demais alterações nas condições de pagamento que possam afetar negativamente o *duration* da Emissão; (ii) a incapacidade de verificação da saúde financeira da Emissora em razão do não recebimento pelo Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (iii) em caso de execução, eventual insuficiência da Alienação Fiduciária para fazer frente ao saldo devedor de ambas as Emissões, que compartilharão a garantia; e (iv) eventuais apontamentos nas certidões dispostas nas Cláusulas 2.5.3 da consolidação dos contratos alterados pelos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) a ineficácia das deliberações aprovadas enquanto as Condições Suspensivas não sejam cumpridas, bem como a perda de eficácia das deliberações aprovadas pelo não cumprimento das Condições Suspensivas.

O Debenturista atesta e declara ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis.

O Agente Fiduciário, neste ato, declara não fazer qualquer juízo sobre as orientações acerca das decisões de competência exclusiva do Debenturista, agindo tão somente em conformidade com as deliberações do Debenturista nesta Assembleia, desta forma, isentando-se de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações do Debenturista na presente Assembleia, inclusive, pela validade e legalidade de tais deliberações, bem como pelas despesas, custos ou danos que ele venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente

Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa, por todos os Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pela Fiadora. A presente é cópia fiel da ata da assembleia de debenturistas da segunda emissão privada de debêntures realizada em 3 de agosto de 2023, lavrada no Livro próprio.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2023